



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

Fls. 10  
Presidente

FLS. ....

## EDITAL Nº 20

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### **LEI 1496**

de 11 de Junho de 1991

**ARTIGO 1º** - Os estabelecimentos bancários com agência ou posto de atendimento no Município estão obrigados a observar o horário mínimo de funcionamento das 11,00 às 16,00 horas para atendimento ao público.

**ARTIGO 2º** - Ao infrator da presente disposição legal serão aplicadas as seguintes penalidades impostas pela Prefeitura Municipal:

I- Quando da primeira infração, multa correspondente a 100 (cem) VRM (Valor de Referência Municipal).

II- Na reincidência de igual natureza, multa aplicável em dobro à primeira infração, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)

III- Na terceira infração de mesma natureza, a multa aplicável em dobro à da primeira infração, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

IV- A infração seguinte, se aplica ao estabelecimento infrator a pena de encerramento de suas atividades.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1339 de 31 de agosto de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 11 DE JUNHO DE 1991.

*Al.*  
**CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

*[Assinatura]*  
**OSWALDO HARDT**